



19

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

R E S O L U Ç Ã O N.º 1/66

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de representação sob nº 4 420, classe sétima, dos Diretores da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;

considerando que a Resolução nº 7 844, de 3 de maio de 1966, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral atribuiu ao seu Presidente abonar gratificação de representação ao Diretor Geral, ao Secretário Geral da Presidência e aos Diretores de Divisão e de Serviço;

considerando mais que, por força do art. 4.º da Lei nº 5 123, de 28 de setembro de 1966, nenhum funcionário da Justiça Eleitoral perceberá vencimentos ou qualquer vantagem superior nem inferior ao de outro funcionário da mesma Justiça, cujo cargo tenha a mesma denominação ou equivalência, quando se tratar de isolado ou, além da mesma denominação, fôr integrante da mesma classe, quando se tratar de cargo de carreira;

Deliberam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, por votação unânime, baixar a seguinte Resolução:

Art. 1.º - O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral poderá abonar gratificação de representa -



22

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

2

ção ao Diretor-Geral até o máximo de 30% (trinta por cento) e aos Diretores de Divisão e Diretores de Serviço até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 2º - As gratificações de representação serão devidas a partir da data da portaria que as conceder.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 23 de novembro de 1966.

Presidente

Acácio Rebouças

Vice-presidente

Góes Nobre

Relator

Martiniano de Azevedo

Jair de Azevedo Ribeiro

Campos Mello

Dalmo Nogueira

Presente:

/cgj.

Proc. Reg.

Justino Ribeiro